



# MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - TEL.: (035) 326-1219 - 326-1291

CEP 37.447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

1997     2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

## LEI Nº 753/2000

### "ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MINDURI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001".

A Câmara Municipal de MINDURI aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de MINDURI em R\$ 2.820.763,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e sessenta e três reais) para o exercício financeiro de 2001, conforme anexos integrantes à presente LEI Orçamentária.

Art. 2º - A Receita do Município de MINDURI é estimada com a seguinte discriminação:

#### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	116.722,00	
Receita de Contribuições	169.496,00	
Receita Patrimonial	24.718,00	
Receita Industrial	3.526,00	
Receita de Serviços	15.193,00	
Transferências Correntes	2.466.920,00	
Outras Receitas Correntes	24.188,00	2.820.763,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA 2.820.763,00

Art. 3º - A Despesa total do Município de MINDURI é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

#### a) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL		
01.01 - Corpo Legislativo	76.515,00	76.515,00



# MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - TEL.: (035) 326-1219 - 326-1291

CEP 37.447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

1997     2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

## 02 - EXECUTIVO

02.01 - Gabinete do Prefeito	154.934,00	
02.02 - Secretaria Municipal de A. e Finanças	310.358,00	
02.03 - Secretaria Municipal de Ed. e Cultura	930.502,00	
02.04 - Secretaria Municipal de Saúde	390.684,00	
02.05 - Secretaria Municipal de Operações	530.610,00	
02.06 - Serviço de Assistência e Previdência	346.540,00	
02.07 - Serviço de Agricultura e Agropecuária	80.620,00	2.744.248,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 2.820.763,00

## b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01 - LEGISLATIVA	76.515,00	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	456.292,00	
04 - AGRICULTURA	80.620,00	
05 - COMUNICAÇÕES	8.700,00	
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	910.452,00	
07 - HABITAÇÃO E URBANISMO	344.880,00	
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.900,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	390.684,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	357.890,00	
16 - TRANSPORTE	167.830,00	2.820.763,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 2.820.763,00

## b) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	1.798.677,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	761.406,00	2.560.083,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimentos	209.000,00	
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	5.000,00	
4.3.0.0 - Transferências de Capital	46.680,00	260.680,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		2.820.763,00

Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a:



# MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - TEL.: (035) 326-1219 - 326-1291

CEP 37.447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

1997     2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

I) abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município de MINDURI, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II) movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

III) realizar operações de crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

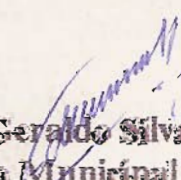
Art. 5º - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. I e II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 6º - No exercício de 2001, a realização do serviço extraordinário, quando a despesa total com pessoal houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite estabelecido na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para área de saúde e que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 28 de novembro de 2000.

  
Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal